



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km<sup>2</sup> – Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

=LEI Nº 1.553, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987=

### "Orça e Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.988"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, pr seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A **RECEITA** do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.988, é **Orçada** em Cz\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

01. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		128.930.448,50
1.1.-Receita Tributária	3.022.000,00	
1.2.-Receita Patrimonial	240.000,00	
1.3.-Receita Industrial	30.000,00	
1.4.-Transferências Correntes	124.298.448,50	
1.5.-Receitas Diversas	1.340.000,00	
02. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		23.069.551,50
2.1.-Alienações de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	
2.2.-Transferências de Capital	22.969.551,50	22.969.551,50

Artigo 2º) - A **DESPESA** do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.988, é fixada em Cz\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km<sup>2</sup> – Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

fls. 2 - continuação.

01. - Legislativa	8.260.000,00
02. - Administração e Planejamento	27.024.000,00
03. - Comunicações	1.430.000,00
04. - Educação e Cultura	39.845.000,00
05. - Saúde e Saneamento	13.632.000,00
06. - Assistência e Previdência	6.698.000,00
07. - Habitação e Urbanismo	32.906.000,00
08. - Transportes	<u>22.205.000,00</u>
TOTAL	<u>152.000.000,00</u>

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 4% (quarenta por cento), do total da Receita Prevista nesta Lei obedecendo as disposições contidas no artigo 43, da Lei acima referida.

Artigo 4º) - Para a Execução Orçamentária, Fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vistas as disposições constitucionais:

a) - efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de Crédito de acordo com o disposto na letra "b", do § 1º do Artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01;

b) - movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, redistribuindo parcelas de dotações de pessoal de uma outra Unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de determinadas tarefas.

Artigo 5º) - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita Prevista neste Orçamento, poderá igualmente, ser incorporada à receita estimada pela consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º) - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

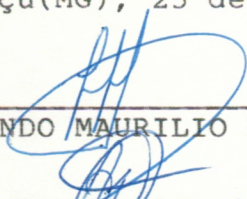
Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km<sup>2</sup> – Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

fls. 3 - continuação.

Artigo 7º) - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei 4.320, de 17.03.64, bem como todos os que se relacionarem com a programação da Despesa para o exercício.

Artigo 8º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1.988.

Manhuaçu(MG), 25 de novembro de 1.987

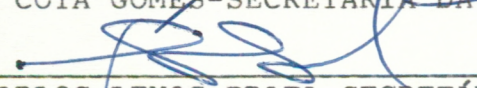
  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO MAURILIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL


\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA=ASSESSOR DE GABINETE

\_\_\_\_\_  
DELICIO GOMES TEIXEIRA=SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
SALIM ALY BARAKY=SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
\_\_\_\_\_  
SIMONE COTA GOMES=SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS LEMOS PRATA=SECRETÁRIO DA SAÚDE E  
AÇÃO COMUNITÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
REMO DE OLIVEIRA=SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS.